



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do senhor Alexandre Frota)

Altera as disposições da Resolução 400 de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil, para inserir o parágrafo 3º do artigo 14, para regular as bagagens de mão em aeronave .

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 14 O transportador deverá permitir uma franquia mínima de 10 (dez) quilos de bagagem de mão por passageiro de acordo com as dimensões e a quantidade de peças definidas no contrato de transporte.

.....

§3º As bagagens de mão autorizadas pelo caput deste artigo deverão ser dispostas em compartimento próprio, sendo numerado de acordo com o assento a que se destina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP

Os passageiros de aeronaves de voos domésticos e internacionais, de acordo a Resolução 400/16, acima, tem o direito de transportar bagagens de mão em consonância com o estabelecido. Porém isso tem causado transtornos aos mesmos.

As bagagens levadas no interior da aeronave, em compartimento próprio, acima do assento destinado aos passageiros, atualmente não contam qualquer organização, portanto tem ocorrido que pessoa ocupante de determinadas poltronas tem suas bagagens levadas para longe de sua visão o que causa certa desconfiança.

Ademais, no momento do desembarque a falta de correspondência com o assento destinado ao passageiro, causa transtorno em virtude da movimentação que o mesmo deverá fazer para apanhar sua bagagem.

A presente alteração da resolução em comento visa corrigir esta falha, que vem causando contratempos aos consumidores de serviços de viagens aéreas.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres deputados federais para aprovação da medida agora apresentada, por absoluta consonância com a legislação consumerista.

Sala das Sessões, em de de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP